

ANO 2003

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 81/2003

OBJETO Altera dispositivo da Lei nº 2988, de 20 de junho de 2000

Apresentado em sessão do dia 01/09/2003

Autoria Vereador Walter de Oliveira Cávoli

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em... 15 / 09 / 2003 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3266

Lei n.º 3321, de 08/10/2003

Gazeta de Bebedouro

Ano 79

nº 7595

dias 11, 12 e 13/10/2003

pág. B-4

Plu 91/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3321, DE 08 DE OUTUBRO DE 2003

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Walter de Oliveira Cávoli).

Altera dispositivo da Lei nº 2.988, de 20 de junho de 2000.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 2.988, de 20 de junho de 2000, com a seguinte redação:

Art. 1º -

IV - 24 de junho (Dia do Padroeiro de Bebedouro)

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de outubro de 2003.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de outubro de 2003.

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/464/2003 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de setembro de 2003.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de setembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 81/2003, de autoria do Vereador Walter de Oliveira Cávoli, que altera dispositivo da Lei nº 2988, de 20 de junho de 2000.

Encaminho, na oportunidade, o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3266/2003, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

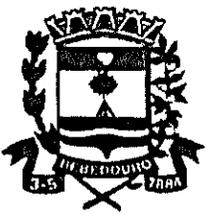
Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3266/2003

Altera dispositivo da Lei nº 2.988, de 20 de junho de 2000.

De autoria do Vereador Walter de Oliveira Cávoli

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte de Lei:

Art. 1º - Fica o artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 2.988, de 20 de junho de 2000, com a seguinte redação:

Art. 1º -

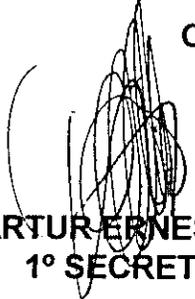
IV - 24 de Junho (Dia do Padroeiro de Bebedouro).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de setembro de 2003.


CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
PRESIDENTE


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
1º SECRETÁRIO


LUIZ CARLOS DE FREITAS
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 81/2003, de autoria do Vereador Walter de Oliveira Cávoli.

Ementa: Altera dispositivo da Lei nº 2988, de 20 de junho de 2000 (institui feriados municipais: Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, festa de Santa Cruz e Finados).

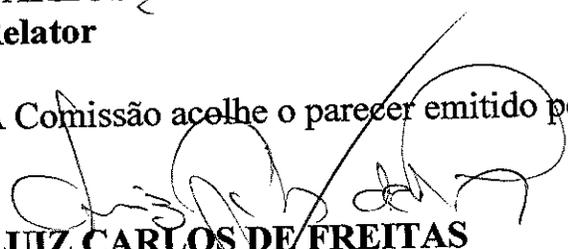
O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

legalidade.

Sala das Comissões,¹⁵ de *setembro*.....de 2003.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


LUIZ CARLOS DE FREITAS
Presidente


WILSON ANTONIO RIGUETTO
Membro

Sala das Comissões,¹⁵ de *setembro*.....de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 81/2003, de autoria do Vereador Walter de Oliveira Cávoli.

Ementa: Altera dispositivo da Lei nº 2988, de 20 de junho de 2000 (institui feriados municipais: Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, festa de Santa Cruz e Finados).

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

legalidade.

Sala das Comissões,*15*..... de*setembro*..... de 2003.

Jose Alcebiaes Colozio
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Artur Ernesto Henrique
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Membro

Sala das Comissões,*15*..... de*setembro*..... de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 81/2003, de autoria do Vereador Walter de Oliveira Cávoli.

Ementa: Altera dispositivo da Lei nº 2988, de 20 de junho de 2000 (institui feriados municipais: Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, festa de Santa Cruz e Finados).

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

legalizaste.

Sala das Comissões, *15* de *setembro* de 2003.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Presidente

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Membro

Sala das Comissões, *15* de *setembro* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 81/2003: Altera dispositivos da Lei nº 2.988, de 20 de junho de 2000.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 17, I, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município, mais especificamente valorizando uma das datas religiosas mais importantes deste Município que é o dia do padroeiro da cidade, São João Batista.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a inciativa contida no PROJETO DE LEI Nº 81/2003. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para que se concretize a alteração a dispositivo da Lei nº 2.988, de 20 de junho de 2000, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de setembro de 2003.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B I S P 112 925

"Deus seja Louvado"

LEI Nº 662, DE 06 DE ABRIL DE 1949
(DOU 13.04.1949)

Declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

Nota: Ver Lei nº 6.802/80 (Feriado Nacional dia 12 de outubro).

O Presidente da República,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:



Art. 1º. São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro. (dispositivo alterado pela Lei 10.607/2002, de 19 de dezembro de 2002 – DOU de 20/12/2002).

Art. 2º. Só serão permitidas, nos feriados nacionais, atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis.

Art. 3º. Os chamados "pontos facultativos", que os Estados, Distrito Federal ou os municípios decretarem, não suspenderão as horas normais do ensino, nem prejudicarão os atos da vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1940; 128º da Independência e 61º da República
EURICO G. DUTRA

LEI Nº 10.607, DE 19/12/2002

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6/4/1949, que "declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro", e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 662, de 6/4/1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, **2 de novembro**, 15 de novembro e 25 de dezembro".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Lei nº 1.266, de 8/12/1950, que declara feriados nacionais os dias que menciona. (DOU, Seção I, 20/12/2002, p. 1).

LEI Nº 9.093, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995
(DOU 13.09.1995)

Dispõe sobre feriados.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal. (Inciso acrescentado pela Lei nº 9.335, de 10.12.1996)

Art. 2º. São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 11 da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949.

Brasília, 12 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

APROVADO EM 15/09/03

PROT: 6179/2003

DATA: 28/08/2003 HORA: 10:57:24

ORIG: VEREADOR WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI

ASS.: PROJETO DE LEI

15 VOTOS FAVORÁVEIS
2 VOTOS CONTRÁRIOS

RESP: IDESIA MAGALHAES

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 81 /2003



Altera dispositivo da Lei nº 2.988, de 20 de junho de 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria do vereador WÁLTER DE OLIVEIRA CÁVOLI:

Art. 1º - Fica o artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 2.988, de 20 de junho de 2000, com a seguinte redação:

Art. 1º -

IV - 24 de Junho (Dia do Padroeiro de Bebedouro).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de agosto de 2003.

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
VEREADOR - PT

“Deus Seja Louvado”

=> Abstenção:

Artur Ernesto Henrique
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

A presente propositura procura apenas valorizar uma das datas religiosas mais importante de nossa cidade que é o dia de São João Batista – padroeiro da cidade.

A iniciativa atende um--a reivindicação da comunidade que sempre almejou comemorar o dia do padroeiro com a mobilização de toda população de Bebedouro.

Diante disso, peço o apoio de todos vereadores para aprovação do projeto.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de agosto de 2003.


WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
VEREADOR – PT

“Deus Seja Louvado”